

O CRIME DE “MARIA OLINDINA” (ACARI/RN, 1921-1932): A ESTRUTURA COMPOSICIONAL DO CADERNO PROCESSUAL¹

Maria das Vitórias Nunes Silva Lourenço

Pós-doutorado, Secretaria de Estado da Educação e Cultura (9ºDIREC/SEEC/RN), Currais Novos, RN, Brasil

Luis Passeggi

Pós-doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, RN, Brasil

RESUMO: O objetivo deste trabalho é expor uma abordagem do discurso jurídico com base na proposta da Análise Textual dos Discursos (ADAM, 2011). Nesse aspecto, apresentamos um recorte da nossa pesquisa de pós-doutorado e algumas reflexões acerca da estrutura composicional do caderno processual do caso “Maria Olindina” (Acari/RN, 1921-1932). A análise dos dados mostrou que o Processo Penal constitui um complexo sistema de gêneros, com conjunto de gêneros conectados (BAZERMAN, 1994). Esta noção de sistemas de gêneros fornece a ideia de perceber o Processo Penal como um número limitado de tipos de documentos os quais são relacionados, mas distintos, embora todos discutam sobre o mesmo assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Linguística do Texto. Análise Textual dos Discursos. Plano de Texto.

ABSTRACT: The objective of this paper is to present an approach to the analysis of Legal Discourse based on the perspective of Textual Discourse Analysis (ADAM, 2011). From this perspective, we present a sample of our postdoctoral studies, some reflections about the compositional structure of a Trial Notebook of the case “Maria Olindina”, Acary-RN, 1921-1932). The data analysis showed the Criminal Proceedings constitute a complex system of genres and connected set of genres (BAZERMAN, 1994). This notion of systems of genres, provides the idea to realize the Criminal Proceedings as a limited number of kinds of documents which are related, but distinct, even though they all discuss about the same subject matter.

KEYWORDS: Text Linguistics. Textual Discourse Analysis. Text Planning.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, apresentamos parte da pesquisa desenvolvida no estágio pós-doutoral, na qual propomos estudar os efeitos de sentido decorrentes do uso de mecanismos enunciativos reveladores da responsabilidade enunciativa, presentes nas proposições a partir de um *corpus* do domínio jurídico. Aqui, objetivamos expor algumas reflexões empreendidas acerca da estrutura composicional do caderno processual que apurou o crime de Maria Olindina (1921-1932), atribuindo sentido às partes e ao conjunto que elas formam, pois entendemos como Mink (*apud* ADAM, 2011, p. 252) que “mesmo quando todos os fatos estão estabelecidos, resta

¹ Preservaremos, quando se tratar de transcrição, a linguagem original usada no processo de Maria Olindina.

sempre o problema de sua compreensão em um ato de julgamento que consegue mantê-los juntos, em vez de vê-los em série”, e é desse modo que vemos o Processo Penal – sistema que abriga vários gêneros interdependentes, que de forma encadeada constrói a narrativa dos fatos e retoma textos anteriores sem perder a sua unidade.

Para estabelecermos um panorama da estrutura composicional do Processo em análise e orientar o leitor sobre o tempo, o espaço e a autoria dos textos que compõem o caderno processual, marcamos a data de inserção nos autos dos textos produzidos, nomeamos os gêneros, os locutores e o momento processual em que estes gêneros aparecem no processo, como pode ser conferido no Quadro 1, deste artigo. Ainda, observamos que os textos, em determinadas situações se sobrepõem, tendo em vista que há páginas que contêm “despachos” escritos manualmente em suas margens, ordenando ações diversas, tais como: citações, juntadas, apresentação de documentos etc.

Finalmente, o processo que analisamos tramitou nos anos 20 e 30 do século passado. O texto que estudamos decorre de um conjunto de textos em PDF que contém 299 páginas digitalizadas e enumeradas, com autuação em 27/12/1921, sendo o último ato processual datado em 31/10/1932.

DO CASE MARIA OLINDINA

A narrativa nos autos relata a história do assassinato de um proprietário rural, Marçal Dantas de Medeiros (37), conhecido por “Marçal Lucas”, tendo como autora intelectual a sua esposa, “Maria Olindina” (34), e como executores: “João Olintho” (21), auxiliado pelo menor “Marcolino” (17). Marçal Lucas era casado com Maria Olindina, sendo ele proprietário de terras no local denominado Bulhões, zona rural do município de Acari/RN, no início do século passado.

O assassinato de Marçal Lucas é descoberto após diligências policiais procedidas a respeito do seu suposto enforcamento, na noite de 13 de abril de 1921. A autoridade policial concluiu pela existência de crime, pelas circunstâncias em que se deram os fatos e pelas condições nas quais se apresentava o cadáver da vítima.

No dia 14 de abril de 1921, às 17h, chegou à casa de Maria Olindina a autoridade policial que objetivava checar o acontecimento do enforcamento de Marçal Lucas e, procurando falar

com D. Maria Olindina Dantas, foi interpelado com as seguintes palavras: “podem correr minha casa toda”, e tal afirmação foi suficiente para aguçar as suspeitas do subdelegado.

O referido policial adentrou a casa e, segundo o auto de exame cadavérico (fls. 14), “descobriu no solo da sala alguns tijolos manchados de sangue, encoberto com um pouco de areia fina colocada ali recentemente, o que contrastava absolutamente com a achada do cadáver do suposto enforcado que fora encontrado a quarenta braças da casa de morada, debaixo de uma velha quixabeira, deitado sobre o lado direito, vestindo somente calça, tendo em redor do pescoço, enrolada, uma corda que passava também sobre os olhos e a base do nariz cujo osso ethmoide estava esmagado, o olho direito vasado, existindo ainda ferimentos no frontal, do lado direito na base do nariz, e echymoses em redor do pescoço e outra atingindo os olhos”.

Diante do exposto, o subdelegado convidou D. Maria Olindina para “acompanhá-lo ao local onde fora encontrado o cadáver, e para lá se dirigiram, não sem protestos dela, que entendia desnecessária aquela lúgubre visita...” (fls.45), e, depois de poucos passos, Olindina confessou o crime praticado com o auxílio dos indivíduos João Olintho da Silva e Marcolino Carneiro da Silva, que eram agregados da casa.

Assim, consoante declarações, Olindina foi detida e recolhida na cadeia pública de Acari/RN, tendo o mesmo acontecido com seus auxiliares momentos depois. No dia 15 de abril, conforme inquérito policial, foram reduzidas a termo as confissões produzidas pelos acusados, assim como foram ouvidas algumas testemunhas.

Em depoimento, na fase do inquérito policial, Olindina confessou o crime e disse que sofria maus tratos pelo marido e, por vezes, em conversas com João Olintho, este chorou pelos sofrimentos dela. Informou que havia tentado o desquite, mas o pai e o sogro dela foram contrários e não via intenção de Marçal fazê-lo. Disse ainda, que só se arrependeu do que fez quando viu a sujeira que João Olintho e Marcolino fizeram na sala, pois não conseguiriam limpar o sangue e todos seriam presos, disse que agradecia muito a João Olintho tudo o que ele fez e que casaria com ele como havia prometido.

João Olintho, durante seu depoimento, afirmou que vinha de Currais Novos e trabalhava na estrada de automóveis, quando Marçal lhe ofereceu um roçado, passando Olintho a morar com a família de Marçal. Informou ainda, que conversava muito com Olindina e em uma das conversas ela pediu para ele matar o marido, prometendo casamento, e ele ofereceu dinheiro a Marcolino para ajudá-lo na tarefa lhe dando uma corda. Assim, combinaram que ao anoitecer

do dia 13 de abril, Olindina iria para a casa do vizinho, com os filhos, ficando João Olintho, Marcolino e Marçal sozinhos em casa.

Marçal estava em uma rede na sala debulhando feijão. João Olintho que já havia deixado um cacête pronto na entrada do curral tentou golpear Marçal que estava na rede, mas não teve coragem, então foi encontrar-se com Olindina e ela lhe perguntou “se já tinha feito o serviço” ao que respondeu negativamente, e retrucando ela, “que sabia disso, pois se ele não matasse o seu marido, tinha certeza que este a mataria”, assim Olintho voltou à casa e fez mais cinco tentativas e por último aproveitou quando Marçal se baixou para pegar o feijão e descarregou-lhe com o cacête dois golpes sobre a cabeça e o rosto, quando entrou Marcolino, enrolando a corda em volta do pescoço de Marçal e, puxando ambos nas pontas da corda, conduziram o cadáver para a quixabeira próxima da casa e ataram nó em um galho a fim de fazer crer que Marçal havia se enforcado.

João Olintho, ainda na oportunidade de seu depoimento, afirmou que depois chegou Maria Olindina a quem contaram todo o ocorrido. Disse que pela madrugada trataram de lavar as manchas de sangue do tijolo e, feito isso, enterraram os detritos fora da casa. Pela manhã, recebeu das mãos de Olindina a quantia de duzentos e sessenta e um mil réis, para as despesas de transporte e enterro do cadáver.

Em 13 de setembro de 1921, data marcada para a realização do Tribunal do Júri, foi protocolado e deferido pedido de nova data para a realização do júri pelos réus, sob o argumento de ausência de advogado.

Em 27/12/1921, data de novo júri, Olindina protocolou e teve deferida petição por nova data de júri, sob argumento de ausência de advogado e de problemas de saúde. Então, o júri condenou e sentenciou João Olintho e Marcolino, o primeiro a custas e 30 anos de prisão a serem cumpridos na cadeia pública de Acari/RN, e o segundo condenado em custas e 29 anos e nove meses de prisão na mesma cadeia pública. Na sequência, tendo sido protocolado protesto por novo júri.

Convocada 1ª sessão para júri em 18 de maio de 1922, os réus juntaram pedido de adiamento, tendo sido deferido pelo juiz. Convocada nova sessão do júri para a data de 26 de setembro de 1922, foi feito pedido de adiamento do júri por João Olintho. Marcolino é condenado em custas e 13 anos, 2 meses e 20 dias de prisão na cadeia pública de Acari/RN e Maria Olindina é condenada em custas e 19 anos e 3 meses de prisão na cadeia pública de Acari/RN.

Em 09 de março de 1923 foi a júri João Olintho, novamente condenado em custas e 30 anos de prisão na cadeia pública de Acari/RN. Em ato contínuo foi protocolado pedido de apelação, tendo os desembargadores do Tribunal de Justiça em acórdão decidido pela manutenção da sentença proferida pelo juiz *a quo* com base na decisão do Conselho de Sentença da Comarca de Acari/RN. Em 1925, é protocolada petição de João Olintho ao governador e depois remetida pelo juiz da comarca ao Egrégio Tribunal do Estado.

Em 1926 é protocolado pedido de indulto por João Olintho, tendo sido julgado inoportuno.

Em 1927 Marcolino peticiona por indulto. Em 26 de março de 1930 é peticionado o livramento condicional e em 20 de agosto de 1930 o Conselho Penitenciário, por unanimidade, vota pelo livramento condicional de Marcolino.

Em 1930 o Conselho Penitenciário do Estado requer a remessa dos autos originais de João Olintho. Assim, em 26 de setembro de 1932, a Secretaria Geral do Estado, através do Decreto Nº 357, concedeu indulto a João Olintho do resto da pena.

Em 06 de dezembro de 1930, o Secretário Geral do Estado, através do Decreto Nº 18 – pelo Interventor Federal comutou para 14 anos de prisão simples a pena de 19 anos e 3 meses de Maria Olindina. Em 24 de maio de 1932, pelo Decreto Nº 28, o Conselho Penitenciário por unanimidade e o Secretário Geral do Estado, no exercício de Interventor Federal, perdoou Maria Olindina do resto da pena, mas esta só foi liberta depois de peticionar ao Conselho e teve a expedição de alvará de soltura em 17 de junho de 1932.

Relatam os autos que na data de 01 de fevereiro de 1923, Olindina com 33 anos de idade, sofreu violência sexual na cadeia pública de Acari/RN (em cópias dos autos do processo crime que respondeu Antônio Pedro da Rocha, carcereiro de Maria Olindina. As referidas cópias constam nas fls. 286-290 do PDF).

O soldado José Saraiva Leão, em substituição do carcereiro, por ocasião da faxina, deixou aberta a porta da prisão de Olindina e, à meia noite, foi procurá-la para “fins libidinosos”. Ela, depois de relutar, consentiu o que ele pretendia.

Em interrogatório foi perguntado a Olindina por que ela não havia chamado o “cabo de dia” e ela respondeu que o cabo de dia era o mesmo soldado. Na sequência, o delegado perguntou-lhe por que não acordou os presos, e respondeu-lhe que não o fez para evitar o escândalo. O delegado perguntou por que não comunicou o fato a ele, respondeu-lhe que não

tinha “dado parte” porque não sabia que engravidaria. Olindina deu à luz na cadeia a uma criança do sexo feminino no ano de 1924.

ESTRUTURA COMPOSICIONAL DO PROCESSO DE MARIA OLINDINA DANTAS (COMARCA DE ACARY 1921-1932) DATA DO CRIME 13/04/1921

A estrutura composicional do caderno processual de Maria Olindina é determinada pela norma, especificamente pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, que reforma o Código de Processo Criminal (Lei 29 de novembro de 1832).

Ainda observamos no plano estrutural do processo a presença de três fases distintas: formação da culpa, preparação do processo para julgamento em plenário e juízo de mérito, que o direito nomeia de fases do Tribunal do Júri.

O juízo de formação da culpa tem início com o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público e, conforme observamos no quadro que segue, a denúncia do Processo crime em análise ocorre em data de 19/04/1921. A referida fase termina com a “Pronúncia” que também inicia a segunda fase. A pronúncia dos réus Maria Olindina, João Olintho e Marcolino ocorre em data de 06/05/1921.

Na sequência, observamos o início da fase de preparação do processo para julgamento em plenário após a “Pronúncia”² dos réus. Nessa fase, os autos são encaminhados ao juiz do tribunal do júri para prepará-lo para ser julgado no plenário.

O destaque concentra-se no libelo acusatório apresentado pelo Ministério Público. Ora, o libelo é um gênero discursivo no qual são feitos requerimentos após a fase da pronúncia. O referido gênero tem como objetivo expor o fato criminoso, indicando o nome dos réus, as circunstâncias agravantes e os fatos que poderiam influenciar na fixação da pena, o pedido da condenação dos réus e, desse modo, não podendo divergir da pronúncia. O libelo consta nos autos, datado em 03/07/1921. Verificamos o fim da segunda fase no momento em que o Juiz inclui o processo na pauta de julgamento em 27/12/1921.

A terceira e última fase – o juízo de mérito – tem início com o termo de compromisso do Conselho de Sentença em 27/12/1921 e termina com a sentença, seguida pela ata do júri e possível recurso de Apelação, no ano de 1923.

² A **sentença de pronúncia** é um gênero discursivo que, não pondo fim ao processo, decide pela existência de indícios de crime e pela possibilidade da culpa do acusado, devendo o processo ser submetido ao Tribunal do Júri, conforme a legislação vigente à época.

Na estrutura composicional do caderno processual, observamos a ocorrência de mais de um Júri, tendo em vista a pluralidade de réus e a remarcação por mais de uma vez da data de realização do Júri.

DO SISTEMA DE GÊNERO

Sendo os gêneros categorias prototípicas, como informa Adam e Heidmann (2011), são estes definíveis por tendências, regularidades linguísticas comuns, observáveis em agrupamentos como pertencentes a “uma família”, não sendo identificáveis por mero raciocínio abstrato.

Para Adam e Heidmann (2011, p. 25),

um gênero só se define de modo relativo no interior de um sistema de gêneros e, de outro, um gênero não se define como classe fundada numa gramática de critérios fixos e estritos, em termos de posseção ou não de tal ou tal propriedade linguística.

Nesse sentido, entendemos esse raciocínio, com abertura para certa aproximação dos conceitos desenvolvidos por Bazerman (1994), sobre as noções de sistema e de conjunto de gêneros.

Ora, em estudo desenvolvido por Fuzer (2008), comungamos a ideia de que o Processo Penal figura como sistema de gêneros nos termos de Bazerman (1994), em relação à produção, circulação, padronização, sequenciação e interdependência dos gêneros entre si, além da ocorrência dos textos se dá em contexto profissional no universo discursivo do direito. Assim, baseados nos estudos de Bazerman (1994), entendemos que o caderno processual em estudo comporta dois sistemas de gêneros: o Processo Penal e o inquérito policial, tendo em vista que os referidos sistemas ocorrem em diferentes contextos, assim como possuem natureza diversa, o primeiro judicial e o segundo tem natureza administrativa.

Os gêneros discursivos produzidos no âmbito do Processo Penal são distintos dos gêneros produzidos no inquérito policial, bem como seu propósito comunicativo. Em ambos sistemas os textos são padronizados e os Locutores/Enunciadores são diversos, por exemplo, no Processo Penal atuam Ministério Público, juiz, advogados, serventuários etc.; já no inquérito policial visualizamos a atuação do delegado, do escrivão, do perito etc.

Observando de forma organizacional, em sentido macro, percebemos que a estrutura composicional do caderno processual nos apresenta uma rede conexa de gêneros na qual a existência ou não de determinado gênero ocasiona ou não a existência de outro, por exemplo, só é possível o libelo se houver a pronúncia. A defesa se apresenta após o recebimento da denúncia e, de regra, se atém a contrapor os fatos nela narrados etc.

Para Bazerman (1994), os textos produzidos por um indivíduo, no âmbito de determinada atividade, apresentam-se como conjunto de gêneros. Nesse sentido, localizamos como fazendo parte desse sistema de gêneros conjuntos de gêneros que se mostram conectados em circulação e padrão previsíveis. São, por exemplo, os gêneros produzidos por advogados, como defesa, petições genéricas, alegações finais etc., e pelo Ministério Público como denúncia, libelo, entre outros. Afirmamos, ainda, que o conjunto de gênero integra o sistema de gênero, sendo possível visualizar a função exercida por cada gênero ou peça processual.

Nesse sentido, a constituição de um conjunto de gêneros permite a identificação das atividades discursivas típicas no exercício da atividade profissional de um indivíduo, autoriza também a percepção de especificidades da atividade de linguagem em diferentes esferas sociais.

Para Bazerman (1994), a noção de sistemas de gêneros fornece a ideia do perceber o Processo Penal como um número limitado de tipos de documentos os quais são relacionados, mas distintos, embora todos discutam sobre o mesmo assunto.

A seguir, apresentamos a estrutura composicional do caderno processual em estudo, apontando os atos processuais, a data do trâmite dos documentos, atribuindo a autoria aos Locutores/Enunciadores que assinam o texto.

Quadro 1 – Estrutura composicional do caderno processual em estudo

FORMAÇÃO DA CULPA	EVENTOS E PEÇAS PROCESSUAIS	DATA	FLS. PDF	LOCUTORES/ENUNCIADORES
		AUTUAÇÃO TRIBUNAL DO JURY DO ACARY	27/12/1921	02
	JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO ACARY/SUMÁRIO DE CULPA/AUTUAÇÃO DA DENÚNCIA	19/04/1921	03	ESCRIVÃO
	DENÚNCIA	19/04/1921	04-10	MINISTERIO PÚBLICO
	RECEBIMENTO DA DENÚNCIA	19/04/1921	04-08	ESTADO JUIZ
	SUDELEGACIA DE POLICIA DO DISTRICTO DO ACARY AUTUAÇÃO DO INQUERITO POLICIAL	14/04/1921	11	ESCRIVÃO
	1. PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS PERITOS/ 2. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DOS PERITOS	14/04/1921	12	1. AUTORIDADE POLICIAL 2. ESCRIVÃO
	AUTO DE EXAME CADAVERICO	14/04/1921	13-15	PERITOS AD-HOC
	AUTO DE INQUIRIÇÃO SUMARIA (TRÊS TESTEMUNHAS)	14/04/1921	15-19	1.ANTONIO LADISLAU GALVÃO, 2.MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA 3.FRANCISCO CANDIDO DE MEDEIROS
	AUTO DE PERGUNTAS A MARIA OLINDINA DANTAS	15/04/1921	20-24	MARIA OLINDINA DANTAS
	AUTO DE PERGUNTAS A JOÃO OLINTHO DA SILVA	15/04/1921	24-28	JOÃO OLINTHO DA SILVA
	1. AUTO DE PERGUNTAS A MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA 2. Escrivão doente, pede que nomeie escrivão <i>ad-hoc</i> /nomeação de escrivão <i>ad-hoc</i> / Termo de compromisso de escrivão <i>ad-hoc</i>	15/04/1921	28-32	1. MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA 2. ESCRIVÃO
	AUTO DE INQUIRIÇÃO SUMARIA (TRÊS TESTEMUNHAS)	15/04/1921	33-37	1.FELIX ANTONIO DE MEDEIROS, 2.MANOEL BENTO DE SANT'ANA 3.SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
	AUTO DE DESCRIÇÃO LOCAL E DE APREHENSÃO DE INSTRUMENTOS	16/04/1921	38-40	AUTORIDADE POLICIAL
	AUTO DE RECONHECIMENTO DE OBJECTOS APREHENDIDOS	16/04/1921	40	MARIA OLINDINA DANTAS, JOÃO OLINTHO DA SILVA MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA E TESTEMUNHAS
	RELATORIO POLICIAL	17/04/1921	41- 47	AUTORIDADE POLICIAL
	1. ENTREGA DO RELATÓRIO POLICIAL/ CONCLUSO AO JUIZ 2. DESPACHO DO JUIZ – VISTAS AO MP	18/04/1921	47	1. ESCRIVÃO 2. ESTADO JUIZ
FORMAÇÃO DA CULPA	CERTIDÃO DE INICIO DE FORMAÇÃO DA CULPA	20/04/1921	48	ESCRIVÃO
	1. MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA DOS TRÊS REÚS 2. AUTO DE PRISÃO 3. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MANDADO	19/04/1921	49-50	1. ESTADO JUIZ 2. OFICIAL DE JUSTIÇA 3. MARIA OLINDINA DANTAS, JOÃO OLINTHO

O D A C U L P A	4. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO EM CADEIA DOS RÉUS			DA SILVA MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA 4. CARCEREIRO
	1. MANDADO (Para ouvir cinco testemunhas no processo instaurado) 2. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO	20/04/1921	51-52	1. ESTADO JUIZ 2. OFICIAL DE JUSTIÇA
	AUTO DE QUALIFICAÇÃO (MARIA OLINDINA)	23/04/1921	53	ESTADO JUIZ, MARIA OLINDINA, ESCRIVÃO
	AUTO DE QUALIFICAÇÃO (JOÃO OLINTHO)	23/04/1921	54	ESTADO JUIZ, JOÃO OLINTHO, ESCRIVÃO
	AUTO DE QUALIFICAÇÃO (MARCOLINO CARNEIRO)	23/04/1921	55	ESTADO JUIZ, MARCOLINO CARNEIRO, ESCRIVÃO
	1. CONCLUSÃO 2. NOMEAÇÃO DE CURADOR 3. ASSINATURA DO TERMO DE CURADOR DE MARCOLINO CARNEIRO	23/04/1921	56-57	1. ESCRIVÃO 2. ESTADO JUIZ 3. ESCRIVÃO/ANTÔNIO BEZERRA FERNANDES
	1. TERMO DE ASSENTADA/ 2. INQUIRÇÃO DE QUATRO TESTEMUNHAS PELO JUIZ, PRESENTE O MP, MARIA OLINDINA, JOÃO OLINTHO ACOMPANHADOS DE ADVOGADO E MARCOLINO CARNEIRO ACOMPANHADO DE SEU CURADOR FALTOU A TESTEMUNHA MANOEL APRIGIO DE ARAÚJO GALVÃO	23/04/1921	58-75	1. ESCRIVÃO 2. 1. SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA, 2. JOÃO DAMASCENO DE LIMA, 3. ANTONIO AZEVEDO E 4. FELIX ANTÔNIO DE MEDEIROS
	DESPACHO DO JUIZ PARA CITAÇÃO DA TESTEMUNHA MANOEL APRIGIO DE ARAÚJO GALVÃO	25/04/1921	76	ESTADO JUIZ
F O R M A Ç A O D A C U L P A	1. CONCLUSÃO 2. DESPACHO 3. CERTIDÃO DANDO CIENCIA AO MP DA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA 4. INTIMAÇÃO DOS REUS E DO CURADOR DE MARCOLINO CARNEIRO 5. CERTIDÃO DE DISPENSA DA TESTEMUNHA DE MANOEL APRIGIO DE ARAÚJO GALVÃO	26/04/1921	76-78	1. ESCRIVÃO 2. ESTADO JUIZ 3. ESCRIVÃO 4. ESCRIVÃO 5. ESCRIVÃO
	1. PORTARIA determinando a prisão na cadeia de Acari dos denunciados que foram assistir parte da formação da culpa e respectivo 2. RECEBIMENTO na cadeia pública	23/04/1921	79	1. ESTADO JUIZ 2. CARCEREIRO
	PETIÇÃO DO MP PEDINDO A DISPENSA DA TESTEMUNHA MANOEL APRIGIO DE ARAÚJO GALVÃO ARROLADA NA DENUNCIA	27/04/1921	80	MINISTERIO PÚBLICO
	DESPACHO DO JUIZ PARA DAR CIENCIA AOS REUS E AO CURADOR DO MENOR PARA ASSISTIREM AOS DEMAIS TERMOS DA FORMAÇÃO DA CULPA	27/04/1921	80	ESTADO JUIZ
	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO	27/04/1921	81	ESCRIVÃO

	INTERROGATORIO A MARIA OLINDINA DANTAS	28/04/1921	82-83	ESTADO JUIZ / MARIA OLINDINA
	INTERROGATORIO AO RÉO JOÃO OLINTHO DA SILVA	28/04/1921	83-84	ESTADO JUIZ / JOÃO OLINTHO DA SILVA
	INTERROGATORIO AO RÉO MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA	28/04/1921	84-85	ESTADO JUIZ / MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA
	1. PORTARIA determinando ao carcereiro a prisão na cadeia de Acari dos denunciados 2. RECEBIMENTO NA CADEIA PÚBLICA	28/04/1921	86	1. ESTADO JUIZ 2. CARCEREIRO
	1. CONCLUSÃO 2. DESPACHO ENVIANDO OS AUTOS AO MP	29/04/1921	87	1. ESCRIVÃO 2. ESTADO JUIZ
	O MP OPINA PELA PRONÚNCIA DOS ACUSADOS	03/05/1921	87-89	MINISTERIO PÚBLICO
F O R M A Ç A O D A C U L P A	CONCLUSÃO	04/05/1921	90	ESCRIVÃO
	SENTENÇA DE PRONUNCIA	06/05/1921	90-93	ESTADO JUIZ
	JUNTADA DA PRONÚNCIA	07/05/1921	93	ESCRIVAO
	1. CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONUNCIA AOS REUS, MP, CURADOR DO MENOR 2. CERTIDÃO DE LANÇAMENTO DOS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS	07/05/1921	94	1. ESCRIVAO 2. ESCRIVAO
	1. CERTIDÃO QUE DECORREU PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 2. CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO DA PRONÚNCIA NO LIVRO PROPRIO	13/05/1921	94-95	1.ESCRIVAO 2.ESCRIVAO
	1. CONCLUSÃO 2. DESPACHO DO JUIZ DANDO VISTA AO MP	14/05/1921	95	1. ESCRIVAO 2. ESTADO JUIZ
	1. VISTA DO MP 2. JUNTADA DO LIBELO AOS AUTOS	07/07/1921	96-97	1. MINISTERIO PÚBLICO 2. ESCRIVÃO
	LIBELLO	03/07/1921	98-104	MINISTERIO PÚBLICO
	CONCLUSÃO	07/07/1921	105	ESCRIVAO
	RECEBIDO O LIBELO E DEFERIDO SEUS REQUERIMENTOS	07/07/1921	105	ESTADO JUIZ
CERTIDÃO DE CASAMENTO CIVIL DE MARIA OLINDINA DANTAS E MARÇAL DE MEDEIROS DANTAS CASAMENTO REALIZADO EM 14/08/1905 (Eles já eram casados no religioso anteriormente)	16/07/1921	106	ESCRIVÃO	

	1. CERTIDÃO DE ENTREGA DA CÓPIA DO LIBELO AOS RÉUS E AO CURADOR DO MENOR PARA QUE OFERTEM CONTRARIEDADES NO PRAZO DE 3 DIAS. 2. RECEBIMENTO DA COPIA PELO CURADOR	20/07/1921	107-109	1. ESCRIVÃO 2. ANTONIO BEZERRA FERNANDES
P R E P A R A Ç Ã O D O P R O C E S S O P A R A J U L G A M E N T O E M P L E N Á R I O	CERTIDÕES DE AVISO AOS RÉUS DATA DE 13 DE SETEMBRO DE 1921 PARA REALIZAÇÃO DO JÚRI.	20/08/1921	111	ESCRIVÃO
	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.	19/08/1921	112	ESTADO JUIZ
	1. MANDADO DE CITAÇÃO DOS JURADOS. 2. CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS JURADOS	19/08/1921	114-115	1. ESTADO JUIZ 2. OFICIAL DE JUSTIÇA
	CONCLUSÃO	12/09/1921	116	ESCRIVÃO
	DESPACHO DECLARANDO PROCESSO EM ENTRADA PARA JURI	13/09/1921	116	ESTADO JUIZ
	1. JUNTADA DE PETIÇÕES DOS REUS 2. PEDIDO DE REAPRAZAMENTO DO JÚRI PELOS RÉOS PELA AUSENCIA DE ADVOGADO.	13/09/1921	117-120	1.ESCRIVÃO 2. MARIA OLINDINA DANTAS, JOÃO OLINTHO DA SILVA MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA ATRAVES DE SEU CURADOR
	CERTIDÃO DE DEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS DOS RÉUS	13/09/1921	121	ESCRIVÃO
	JUNTADA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI	02/10/1921	121	ESCRIVÃO
	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.	01/12/1921	122-123	ESTADO JUIZ
	MANDADO DE CITAÇÃO DOS JURADOS.	02/12/1921	124-125	ESTADO JUIZ
	CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS JURADOS	26/12/1921	125	OFICIAL DE JUSTIÇA
	CONCLUSÃO	26/12/1921	126	ESCRIVÃO

J U Í Z O D E M É R I T O	DESPACHO DECLARANDO PROCESSO EM ENTRADA PARA JURI	27/12/1921	126	ESTADO JUIZ
	JUNTADA DE PETIÇÃO DE OLIDINA		127	ESCRIVÃO
	1. NOVO PEDIDO DE REAPRAZAMENTO DO JÚRI PELA RÉ MARIA OLINDINA PELA AUSENCIA DE ADVOGADO E PROBLEMAS DE SAÚDE. 2. DEFERIMENTO PELO JUIZ.	26/12/1921	128- 129	1. MARIA OLINDINA 2. ESTADO JUIZ
	TERMO DE COMPROMISSO AO CONSELHO DE SENTENÇA	27/12/1921	130- 131	ESTADO JUIZ
	TERMO DE INTERROGATORIO AO RÉO JOÃO OLINTHO DA SILVA	27/12/1921	131- 132	ESTADO JUIZ/JOÃO OLINTHO DA SILVA
	INTERROGATORIO AO RÉO MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA	27/12/1921	132- 133	ESTADO JUIZ/MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA
	QUESITOS	27/12/1921	134- 137	ESTADO JUIZ
	TERMO DE RESPOSTAS AOS QUESITOS	27/12/1921	137- 144	ESCRIVÃO/ ESTADO JUIZ/ JUIZES DE FATO
	SENTENÇA	27/12/1921	144- 145	ESTADO JUIZ
	PUBLICAÇÃO	27/12/1921	145- 146	ESCRIVÃO
	1. TERMO DE PROTESTO POR NOVO JURY JUNTADA DO PROTESTO	28/12/1921	146- 147	1. ADVOGADOS 2. ESCRIVÃO
	CERTIDÃO DE INCOMUNICABILIDADE DOS JUIZES DE FATO	27/12/1921	148	OFICIAL DE JUSTIÇA
	1. CONCLUSÃO 2. DESPACHO DO JUIZ CONVOCANDO A 1ª SESSAO DO JURI PARA 18/05/1922 E PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO DETERMINANDO APRESENTAÇÃO DE DEFESAS	24/04/1922	149	1. ESCRIVÃO 2. ESTADO JUIZ
	CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO	27/04/1921	149	ESCRIVÃO
	CERTIDAO DE INTIMAÇÃO DO CURADOR DE MARCOLINO	30/04/1922	150	ESCRIVÃO
JUNTADA DE CÓPIA DO EDITAL	01/05/1922	150	ESCRIVÃO	
J U Í Z O D E M É R	.EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO NOVO JURY	26/04/1922	151- 152	ESTADO JUIZ
	JUNTADA DO EDITAL	15/05/1922	152	ESCRIVÃO
	MANDADO DE CITAÇÃO	22/04/1922	153- 154	ESTADO JUIZ
	CERTIDAO DE CITAÇÃO DOS JURADOS	15/05/1922	154	OFICIAL DE JUSTIÇA
	PEDIDO DE ADIAMENTO DO JÚRI POR JOÃO OLINTHO	16/05/1922	155	JOÃO OLINTHO
	DESPACHO DO JUIZ	17/05/1922	155	ESTADO JUIZ

I T O	1.PEDIDO DE ADIAMENTO DO JÚRI POR MARIA OLINDINA	18/05/1922	156	1. MARIA OLINDINA 2. ESTADO JUIZ
	2. DESPACHO DO JUIZ			
	1. PEDIDO DE ADIAMENTO DO JÚRI POR MARCOLINO CARNEIRO 2. DESPACHO DO JUIZ 3. CERTIDAO DE CIENCIA AO MP	18/05/1922	157	1.MARCOLINO CARNEIRO ATRAVÉS DE SEU CURADOR 2. ESTADO JUIZ 3. ESCRIVÃO
	1. CONCLUSÃO 2. DESPACHO DO JUIZ CONVOCANDO A SESSAO DO JURI PARA 26/09/1922 E PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO DETERMINANDO APRESENTAÇÃO DE DEFESAS CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO AOS RÉUS	08/09/1922	158	1. ESCRIVÃO 2. ESTADO JUIZ
	CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO AO CURADOR	08/09/1922	159	ESCRIVÃO
	JUNTADA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI	09/09/1922	160	ESCRIVÃO
	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO NOVO JURY PARA 26 DE SETEMBRO DE 1922	31/08/1922	161-162	ESTADO JUIZ
	JUNTADA DE MANDADO	24/09/1922	162	ESCRIVÃO
J U Í Z O D E M É R I T O	MANDADO DE CITAÇÃO DOS JURADOS	31/08/1922	163-164	ESTADO JUIZ
	CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS JURADOS	23/09/1922	164	OFICIAL DE JUSTIÇA
	JUNTADA DE PETIÇÃO	26/09/1922	164	ESCRIVÃO
	1.PEDIDO DE ADIAMENTO DO JÚRI PELO RÉO JOÃO OLINTHO. 2.DESPACHO DO JUIZ DANDO CIENCIA AO MP	26/09/1922	165	1.JOÃO OLINTHO 2. ESTADO JUIZ
	CERTIDAO DE CIENCIA AO MP	26/09/1922	166	ESCRIVÃO
	1. CONCLUSÃO 2. DESPACHO DO JUIZ PROCESSO ENTRA EM JULGAMENTO	26/09/1922	167	1. ESCRIVÃO 2. ESTADO JUIZ
	JUNTADA DE PETIÇÃO	26/09/1922	168	ESCRIVÃO
	TERMO DE COMPROMISSO AO CONSELHO DE SENTENÇA	26/09/1922	169-170	ESTADO JUIZ
	INTERROGATORIO A RÉ MARIA OLINDINA DANTAS	26/09/1922	170-171	ESTADO JUIZ / MARIA OLINDINA DANTAS
	INTERROGATORIO AO RÉU MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA	26/09/1922	171-172	ESTADO JUIZ / MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA

	QUESITOS AO REU MARCOLINO CARNEIRO	26/09/1922	173-176	ESTADO JUIZ
	QUESITOS A RÉ MARIA OLINDINA	26/09/1922	176-179	ESTADO JUIZ
	TERMO DE RESPOSTAS AOS QUESITOS	26/09/1922	179-186	ESCRIVÃO/ ESTADO JUIZ/ JUIZES DE FATO
	SENTENÇA	26/09/1922	185 e 187	ESTADO JUIZ
	PUBLICAÇÃO E DATA	26/09/1922	187	ESCRIVÃO
J U Í Z O D E M É R I T O	TERMO DE APELAÇÃO	27/09/1922	187 e 189	ADVOGADO
	JUNTADA DE CERTIDÃO	27/09/1922	189	ESCRIVÃO
	CERTIDÃO DE INCOMUNICABILIDADE DOS JUIZES DE FATO	26/09/1922	188	OFICIAL DE JUSTIÇA
	1. PORTARIA PARA RECOLHER OS REUS 2. RECEBIMENTO NA CADEIA PÚBLICA	26/09/1922	190	1. ESTADO JUIZ 2. CARCEREIRO
	ATA DO 1º DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO JURY EM 1922	27/09/1922	191-197	ESCRIVÃO
	VISTA AO ADVOGADO DE MARIA OLINDINA	02/10/1922	197	ESCRIVÃO
	CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO DE OLINDINA PARA VISTAS NO PRAZO LEGAL	11/10/1922	197	ESCRIVÃO
	VISTA AO MP	12/10/1922	197-198	ESCRIVÃO
	RAZÕES DO PROMOTOR AO TJ	17/10/1922	198-199	MINISTERIO PÚBLICO
	CERTIDÃO DO TRASLADO DO PROCESSO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22/12/1922	199	ESCRIVÃO
	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO A JOÃO OLINTHO PARA SESSÃO DO JURI EM 09/03/1923	12/02/1923	200	ESCRIVÃO
	JUNTADA DE COPIA DO EDITAL DO JURI	09/02/1923	200	ESCRIVÃO
	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI (2º julgamento 9 de março de 1923)	09/02/1923	201-202	ESTADO JUIZ
	JUNTADA DE MANDADO	05/02/1923	202	ESCRIVÃO
	MANDADO DE CITAÇÃO DOS JURADOS	11/02/1923	203-204	ESTADO JUIZ
	1. CONCLUSÃO 2. DESPACHO DO JUIZ PROCESSO ENTRA EM JULGAMENTO	09/03/1923	205	1. ESCRIVÃO 2. ESTADO JUIZ
TERMO DE COMPROMISSO CONSELHO DE SENTENÇA	09/03/1923	206	ESTADO JUIZ	
J U Í Z	TERMO DE COMPROMISSO DO DEFENSOR DO RÉU	09/03/1923	207	ESTADO JUIZ/ PROF. ABDIAS ROSA E SILVA
	INTERROGATORIO AO RÉU JOÃO OLINTHO DA SILVA	09/03/1923	208-209	ESTADO JUIZ/ JOÃO OLINTHO DA SILVA

O D E M É R I T O				
	QUESITOS QUANTO AO RÉU JOÃO OLINTHO	09/03/1923	210-212	JOÃO OLINTHO DA SILVA
	TERMO DE RESPOSTAS AOS QUESITOS	09/03/1923	211, 213-216	ESCRIVÃO/ ESTADO JUIZ/ JUIZES DE FATO
	1. SENTENÇA 2. PUBLICAÇÃO 3. JUNTADA DE PORTARIA	09/03/1923	217	1. ESTADO JUIZ 2. ESCRIVÃO 3. ESCRIVÃO
	1. PORTARIA PRISAÕ DE JOÃO OLINTHO 2. RECEBIDO NA CADEIA PÚBLICA	09/03/1923	218	1. ESTADO JUIZ 2. CARCEREIRO
	JUNTADA	09/03/1923	219	ESCRIVÃO
	ATA DO 1º DIA DA 1ª SESSÃO ORIDNARIA DO JURY EM 1923	09/03/1923	220-225	ESCRIVÃO
	CERTIDÃO DE INCOMUNICABILIDADE DOS JUIZES DE FATO	09/03/1923	226	OFICIAL DE JUSTIÇA
	1.APPELLAÇÃO DESPACHO DO JUIZ	13/03/1923	227	1. JOÃO OLINTHO 2. ESTADO JUIZ
	TERMO DE APELAÇÃO VISTAS DO DEFENSOR DO RÉU	13/03/1923	228	1. PROF. ABDIAS ROSA E SILVA 2. ESCRIVÃO
	JUNTADA	19/03/1923	228	ESCRIVÃO
	RAZÕES DA APELAÇÃO	19/03/1923	229-230	PROF. ABDIAS ROSA E SILVA
	DATA E VISTA AO MP	19/03/1923	230	ESCRIVÃO
	RECEBIDO DOS AUTOS PELO MP	27/03/1923	230	MINISTERIO PÚBLICO
	PRONUNCIAMENTO DO MP	28/03/1923	231	MINISTERIO PÚBLICO
	REMESSA AO TRIBUNAL	31/03/1923	231	ESCRIVÃO
REMETIDOS/ AUTUAÇÃO/ CONCLUSÃO	14/04/1923	232	ESCRIVÃO	
J U Í Z O D E M É R I T O	RECEBIDOS/VISTAS AO DESEMBARGADOR	24/04/1923	233	ESCRIVÃO
	DECISÃO	27/04/1923	234	DESEMBARGADOR PROCURADOR GERAL
	DATA/ CONCLUSÃO AO JUIZ RELATOR	02/05/1923	235	ESCRIVÃO
	VISTOS RELATOR PASSANDO A QUEM COMPETIR	08/05/1923	235	RELATOR HORACIO BARRETO
	VISTOS RELATOR PASSANDO A QUEM COMPETIR	11/05/1923	235	RELATOR
	ACÓRDAO	06/06/1923	236	DESEMBARGADORES DO TJ
	REMESSA	11/06/1923	236	ESCRIVÃO
	1. RECEBIMENTO DOS AUTOS 2. CONCLUSÃO 3. DESPACHO DO JUIZ 4. CERTIDÃO	18/06/1923	237	1. ESCRIVÃO DA COMARCA DE ACARI 2. ESCRIVÃO DA COMARCA DE ACARI

E X E C U Ç Ã O				3. JUIZ DA COMARCA DE ACARI 4. ESCRIVÃO DA COMARCA DE ACARI
	CERTIDÃO DE REQUERIMENTO DE INDULTO POR JOÃO OLINTHO	24/12/1926	238	ESCRIVÃO
	CERTIDÃO (Juiz substituo de Currais Novos, julgou inoportuno o pedido de indulto ao Conselho Penitenciário)	03/01/1927	238	ESCRIVÃO
	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MP DA CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA DO TJ	18/06/1923	239	ESCRIVÃO
	CERTIDÃO DE REMETIDA PETIÇÃO DE JOÃO OLINTHO AO GOVERNADOR	20/04/1925	239	ESCRIVÃO
	CERTIDÃO DE REMESSA DE PETIÇÃO DE JOÃO OLINTHO DEPOIS DE VISTA PELO JUIZ DE JARDIM DO SERIDÓ	01/05/1925	239	ESCRIVÃO
	VISTO EM CORREIÇÃO	15/09/1925	239	FUNCIONÁRIO (?)
CERTIDÃO DE REQUERIMENTO DE INDULTO DE MARCOLINO CARNEIRO AO PRESIDENTE DO ESTADO	11/09/1927	240	ESCRIVÃO	
E X E C U Ç Ã O	JUNTADA DE PETIÇÃO COM DESPACHO DO JUIZ	18/02/1930	240	ESCRIVÃO
	CONSELHO PENITENCIARIO REQUER A REMESSA DOS AUTOS ORIGINAIS DE JOÃO OLINTHO	14/02/1930	241	PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIARIO
	1. CONCLUSÃO AO JUIZ 2. DESPACHO DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIARIO REMESSA	18/02/1930	242	1. ESCRIVÃO 2. ESTADO JUIZ 3. ESCRIVÃO
	CONSELHO PENITENCIARIO DEVOLVE OS AUTOS	20/08/1930	243	SECRETARIO DO CONSELHO PENITENCIARIO
	CONSELHO PENITENCIARIO VOTA POR UNANIMIDADE LIVRAMENTO CONDICIONAL DE MARCOLINO	20/08/1930	244	PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIARIO
	VISTAS AO MP PARA APRESENTAR PARECER	28/08/1930	244	ESTADO JUIZ
	PETIÇÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL DE MARCOLINO CARNEIRO	26/03/1930	245- 246	MARCOLINO CARNEIRO
	PARECER Nº 31 DO CONSELHO PENITENCIARIO	24/07/1930	247	SECRETÁRIO
	ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIARIO	23/07/1930	248	SECRETÁRIO

	RELATÓRIO PARA EFEITOS DE LIVRAMENTO DO SENTENCIADO MARCOLINO CARNEIRO DA SILVA	31/05/1930	249-250	SECRETÁRIO
	VISTA AO MP	28/08/1930	251	ESCRIVÃO
E X E C U Ç Ã O	PARECER DO MP	02/09/1930	251-252	MINISTERIO PÚBLICO
	CONCLUSÃO	04/09/1930	253	ESCRIVÃO
	1. DECISÃO - CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL 2. PUBLICAÇÃO 3. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MP	10/09/1930	253-256	1. ESTADO JUIZ 2. ESCRIVÃO 3. ESCRIVÃO
	CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA GUIA AO PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIARIO	11/09/1930	257	ESCRIVÃO
	CONSELHO PENITENCIARIO – REMESSA DO TERMO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL DE MARCOLINO CARNEIRO	22/09/1930	258	PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIARIO
	TERMO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL DE MARCOLINO CARNEIRO	22/09/1930	259	SECRETÁRIO
	SECRETARIA GERAL DO ESTADO DECRETO Nº 18 – INTERVENTOR FEDERAL COMUTOU PARA 14 ANOS DE PRISÃO SIMPLES A PENA DE 19 ANOS E 3 MESES DE MARIA OLINDINA	06/12/1930	260	SECRETÁRIO GERAL
	1. CONSELHO PENITENCIARIO REQUER REMESSA DOS AUTOS ORIGINAIS DE MARIA OLINDINA 2. DESPACHO DO JUIZ	16/04/1931	261	1. PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIARIO 2. ESTADO JUIZ
	REMESSA	25/04/1931	262	ESCRIVÃO
	1. CONSELHO PENITENCIARIO VOTA POR MAIORIA LIVRAMENTO CONDICIONAL DE MARIA OLINDINA 2. DESPACHO DO JUIZ	01/06/1931	263	1. PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIARIO 2. ESTADO JUIZ
	CONSELHO PENITENCIARIO DEVOUÇÃO DOS AUTOS ORIGINAIS DO PROCESSO DE MARIA OLINDINA, REQUER PARECER DA PETIÇÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL	16/05/1931	264	SECRETÁRIO DO CONSELHO PENITENCIARIO
PETIÇÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL DE MARIA OLINDINA	10/01/1931	265	MARIA OLINDINA	
E X E C U Ç Ã O	RELATÓRIO PARA EFEITOS DE LIVRAMENTO DE MARIA OLINDINA	02/06/1931	266-267	SECRETÁRIO
	ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIARIO	15/05/1931	268	SECRETÁRIO
	PARECER Nº 39 CONCEDE LIVRAMENTO CONDICIONAL DE MARIA OLINDINA	15/05/1931	269	SECRETÁRIO

	VISTA AO MP	08/06/1931	270	ESCRIVÃO
	PARECER DO MP	19/06/1931	270-283	MINISTERIO PÚBLICO
	CONCLUSÃO	19/06/1931	284	ESCRIVÃO
	DESPACHO DO JUIZ (remete a parte do relatório do Conselho Penitenciário sobre a gravidez de Olindina na cadeia)	20/06/1931	284	ESTADO JUIZ
	JUNTADA DOS AUTOS	26/06/1931	285	ESCRIVÃO
	CÓPIA - AUTO DE PERGUNTA A PRESA MARIA OLINDINA	12/02/1924	286-287	AUTORIDADE POLICIAL/ MARIA OLINDINA
	AUTO DE INQUIRIÇÃO SUMÁRIA (2 TESTEMUNHAS)	02/06/1924	287-290	AUTORIDADE POLICIAL/ 1. ANTONIO PEDRO DA ROCHA /2. FRANCISCO ALCIDES DE MELLO
	CONCLUSÃO	25/06/1931	290	ESCRIVÃO
	1.DECISÃO - CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL PUBLICAÇÃO 2. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MP	06/07/1931	290-293	1. ESTADO JUIZ 2. ESCRIVÃO
	1. SECRETARIA GERAL DECRETO Nº 281 CONSELHO PENITENCIARIO POR UNANIMIDADE, O SECRETARIO GERAL DO ESTADO, NO EXERCICIO DE INTERVENTOR FEDERAL PERDOOU MARIA OLINDINA O RESTO DA PENA 2. DESPACHO DO JUIZ	24/05/1932	295	1. DIRETOR ENC. DO EXPEDIENTE 2. ESTADO JUIZ
E X E C U Ç Ã O	JUIZO DA COMARCA DE SANTA CRUZ AO JUIZ DA COMARCA DE ACARY – COMUNICA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA DE MARIA OLINDINA	17/06/1932	296	ESTADO JUIZ
	DEPARTAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA RENOVA SOLICITAÇÃO DE SOLTURA DE MARIA OLINDINA	15/06/1932	297	DIRETOR GERAL
	DESPACHO – EXPEDIÇÃO DE ALVARA DE SOLTURA	15/06/1932	297	ESTADO JUIZ – COMARCA DE SANTA CRUZ
	PETIÇÃO AO INTERVENTOR FEDERAL PELA LIBERDADE, POIS MESMO PERDOADA MARIA OLINDINA AINDA CONTINUA PRESA	07/06/1932	298	MARIA OLINDINA
	1. SECRETARIA GERAL DO ESTADO DECRETO Nº 357 – INDULTADO JOÃO OLINTHO DO RESTO DA PENA	26/10/1932	299	1. DIRETOR ENC. DO EXPEDIENTE 2. ESTADO JUIZ
	DESPACHO DO JUIZ	31/10/1932		DESPACHO DO JUIZ

Fonte: Autos de Maria Olindina

A partir da apresentação dos dados, refletimos que a descrição e a compreensão do contexto é preponderante para entender o modo como o processo penal se estabelece e como se projeta a conexão entre os gêneros discursivos que o compõem, igualmente, ao contextualizar a prática jurídica no início do século passado, observamos ainda hoje a persistência da canonização e de formas sedimentadas que alguns gêneros jurídicos portam.

O estudo da estrutura composicional ainda expõe o sistema e o conjunto de gêneros que constituem os Cadernos Processuais, no direito penal, mostrando que os gêneros apresentam regularidades no plano textual e, embora demonstrem certa fixidez na forma, permitem marcas pessoais do produtor do texto.

Observamos ainda que o Caderno Processual apresenta ordem de sequencialidade dos gêneros nos autos (precatória, certidão, remessa, juntada etc.) e que os produtores dos textos assumem papéis definidos de relevância institucional, atividades especializadas que se refletem na escrita do texto.

Por fim, acrescentamos que os gêneros discursivos presentes nos autos garantem a legitimidade do processo e asseguram certa interdependência entre si, por exigências legais e/ou estruturais.

DO ESTABELECIMENTO DO TEXTO E DO PLANO DE TEXTO

O estudo empreendido sustenta-se nos ensinamentos de Adam (2011, 2019), bem como Adam e Heidmann (2011), que discorrem sobre estabelecimento de texto, genética textual, e nos termos de Bakhtin, discutem a construção composicional dos textos, conteúdo temático e estilo, refletindo e focalizando o plano de texto.

O quadro exposto anteriormente desenha um modelo e explicita a arquitetura do Processo Penal, através de sua estrutura composicional que nos conduz ao estudo do estabelecimento do texto, que por observação do fato empírico é inconteste que ocorrem mudanças, voluntárias ou não, quando da transmissão de um texto escrito, operando-se *mutatis mutandis* e, ao mesmo tempo, encaminha nossos apontamentos sobre o plano de texto.

No que concerne ao estabelecimento do texto, observamos que o texto original, com início de escrita em 1921 e finalização do caderno em 1932, foi produzido em papel, inicialmente escrito a mão e, posteriormente, passa a contar com textos datilografados. Ora, como informado, o estabelecimento do texto que analisamos ocorre já, quando da transmissão do texto original escrito em novo suporte, um arquivo em PDF, texto digitalizado, composto por 299 páginas enumeradas, sendo o último ato processual datado em 31/10/1932, o que importa que, mesmo que nenhuma cópia tenha sido feita do registro original, ainda há a possibilidade de se visualizar alguma modificação quando da transposição do suporte, por exemplo, páginas não numeradas, ou folhas em branco existentes no registro original que não foram digitalizadas e, portanto, não constantes no arquivo em PDF.

O texto original inicia a denúncia com a sequência formulaica que segue:

O Promotor Público desta Comarca, em uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem perante V. Excia. denunciar a Maria Olindina Dantas, brasileira, viúva, a João Olintho da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, e a Marcolino Carneiro da Silva, menor de 21 anos, brasileiro, solteiro, jornalista, todos residentes neste Distrito, pelo facto delictuoso que passa a narrar:

E o fechamento dos autos, também por expressão formulaica:

Junte aos respectivos autos. Acari 31 de outubro de 1932. Tomaz Rosendo de Araújo Juiz Distrital em exercício.

Tanto na abertura quanto no fechamento do caderno processual a presença do Locutor/Enunciador é marcada: na primeira, no centro do papel; no segundo, na margem, ambos escritos a mão. Formas de apresentação do texto que se perpetuam no tempo.

Nesse sentido, como no processo em estudo, circula um número expressivo de gêneros discursivos, produzido a partir de propósitos comunicativos diferentes, portador de características diferentes, alguns Locutores/Enunciadores certos, como por exemplo, as petições e as sentenças, outros podendo ser produzidos por várias instâncias enunciativas, como testemunhas, declarantes e peritos. Entre tais gêneros discursivos podemos relacionar: certidões, sentenças, acórdãos, editais, petições, perícias judiciais, entre outros.

Ademais, o conteúdo proposicional dos textos, por exemplo, apresenta proposições de ação, ordena prisão, busca, soltura, apresenta proposições descritiva de estado, o modo como foi achado o corpo, o ambiente da casa da ré, o ambiente onde foi encontrado o corpo, a descrição

do estado do corpo, o velório, entre outros, as proposições argumentativas são explícitas, marcadas, com destinatário certo, em muitos textos que compõem o caderno processual, o Locutor/Enunciador assume a verdade do conteúdo proposicional.

Em adição, como características linguísticas comuns que constroem o plano de texto coletivo dos autos, observamos a propriedade lexical, como produto da escrita especializada, informações precisas, linguagem técnica e rebuscada, como fruto do domínio do direito enquanto universo de referência, por exemplo, corpo de delito, a rogo, inquirição, autos entre outros.

Os textos também apresentam ações temporais sucessivas e atualizadas sempre, percebe-se o uso de operadores argumentativos e marcas de conexão buscando continuamente a sequencialidade dos gêneros, uma vez que a produção textual, em algumas situações, marca a temporalidade bem acentuada chegando a compor anos, como por exemplo, do acontecimento do fato delituoso até a produção do texto sentencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre algumas observações que fizemos no que concerne ao caderno processual em análise, percebemos que alguns gêneros apresentam regularidades em relação ao plano de texto e que o caderno processual contém sequência convencional dos atos processuais, predominando a voz do Estado (Juiz, Ministério Público, Conselho Penitenciário) em detrimento das vozes dos réus, das testemunhas e da própria defesa.

Além disso, observamos neste Processo Penal, sucedido na segunda década do século XX, ausência dos depoimentos de testemunhas e/ou declarantes femininas, e restou expresso o apagamento dos motivos que levaram ao assassinato de Marçal Dantas. Entendemos restar aparente a autotutela como instinto de autopreservação no depoimento de Maria Olindina, assim como, registramos a predominância do discurso masculino, revelando uma evidente relação de gênero.

Por sua natureza normativa, os textos circunscritos ao campo do Direito tendem a ser recompilados e codificados, de modo que têm tradicionalmente se mostrado como produções estereotipadas e repetitivas, constituindo assim gêneros discursivos particularmente definidos.

Entendemos que o Processo Penal apresenta-se como um sistema de gêneros nos termos de Bazerman (1994), pois mostra modo de organização, de circulação, de fluxo comunicativo

e de interdependência entre os textos, e que a sequência dos atos processuais e a presença de determinados gêneros do discurso são necessários à legitimidade do devido processo legal.

Por fim, comungamos e confirmamos o posto em Adam (2010, p. 18), de que “os textos não são dados, mas construções decorrentes de procedimentos mediadores complexos”. Deriva logicamente desse pensamento que a reescrita, a supressão, a cópia, entre outros, tornam complexo o estabelecimento do texto e, assim, enfatizam a ideia de que o texto não existe em si mesmo, mas é construído em um processo de intrincadas operações.

REFERÊNCIAS

ADAM, Jean-Michel. **A linguística**: introdução à análise textual dos discursos. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues, João Gomes da Silva Neto, Luis Passeggi e Eulália Vera Lúcia Fraga Leurquin. São Paulo: Cortez, 2011.

ADAM, Jean-Michel; HEIDMANN, Ute; MAINGUENEAU, Dominique. **Análises textuais e discursivas. Metodologia e aplicações**. (orgs.). RODRIGUES, Maria das Graças Soares; SILVA NETO, João Gomes da; PASSEGI, Luis. São Paulo: Cortez, 2010.

ADAM, Jean-Michel; HEIDMANN, Ute; **O texto Literário**: por uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Cortez, 2011.

ADAM, Jean-Michel. **Textos, tipos e protótipos**. Tradução Mônica Magalhães *et al.* São Paulo: Contexto, 2019.

BAZERMAN, Charles. Systems of genres and the Enacted of Social Intentions. *In*: FREEDMAN, A.; MEDWAY, P. **Genre and the New Rhetoric**. London Bristol, Publisher: Taylor & Francis, p.79-101, 1994.

FUZER, Cristiane. **Linguagem e representação nos autos de um processo penal**: como operadores do direito representam atores sociais em um sistema de gêneros. 2008. 270 f. Tese (Doutorado em Letras-área de Estudos Linguísticos) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2008.